



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL N° 040.01, DE 29 DE MARÇO DE 2001.**

**"Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Canudos do Vale."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, que vincular-se-á a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município.

Art. 2° - O conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 06(seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, 2/3(dois terços), no mínimo, serão professores do ensino público e particular.

Art. 3° - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e outros setores da comunidade.

Art. 4° - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a duração de 06(seis) anos.

Parágrafo 1° - De 02(dois) em 02(dois) anos cessará o mandato de 1/3(um terço) dos membros do Conselho Municipal da Educação e Cultura, sendo permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo 2° - Na Constituição inicial o Conselho Municipal o Conselho Municipal de Educação e Cultura, 1/3(um terço) dos conselheiros terá mandato de 02(dois) anos, 1/3(um terço) terá um mandato de 04(quatro)anos e 1/3(um terço) terá um mandato de 06(seis)anos.

Parágrafo 3° - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 03(três) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Parágrafo 4° - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão residir no Município de Canudos do Vale.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e a cultura.

Parágrafo 7º - O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02(dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

- a) elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo chefe do Poder executivo Municipal, através de Decreto;
- b) eleger sua diretoria;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- d) estabelecer critérios para ampliação do Sistema Municipal de Ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as Diretrizes no Plano Estadual de Educação;
- e) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) oferecer sugestões na elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:
  - assuntos ou questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidos pelo poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais, culturais e desportivas;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o poder público municipal pretenda celebrar;
  - criação e funcionamento de escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino e Educação Infantil;
- h) estabelecer critérios para concessão de subsídios, bolsas de estudo e subvenções a serem custeadas com recursos municipais;
- i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- j) executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- k) estudar e sugerir meios que possam viabilizar subsídios para pagamento de transporte escolar para alunos que freqüentam o ensino médio e superior.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 7º - presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 29 de Março de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário da Administração**  
**e Planejamento**